



Boletim do Serviço de Difusão nº 80-2009
10.06.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Notícias do CNJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STJ nº 397](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 22](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11](#)
- ✓ [Eventos](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5.465, de 08 de junho de 2009](#) - dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pelo Poder Judiciário

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[Feriado de Corpus Christi suspende prazos processuais no STF](#)

Em virtude do feriado de Corpus Christi nesta quinta-feira (11), não haverá atividade no Supremo Tribunal Federal. Os prazos processuais que se iniciam ou se encerram nessa data ficarão suspensos até sexta-feira (12), quando o tribunal retoma suas atividades normalmente.

Para substituir a sessão de julgamentos que ocorreria na quinta-feira, foi convocada sessão extraordinária para o dia 17 de junho, com previsão de início às 9h.

A suspensão dos prazos é prevista durante os feriados nacionais e forenses, segundo o Código de Processo Civil (artigo 5º), o Regimento Interno do STF (artigo 78, parágrafo 2º) e a Lei 5.010/66, esta última específica para os feriados forenses.

Mantida a prisão de economista condenado pela morte da mãe

Condenado por ter assassinado a própria mãe para ficar com a pensão deixada pelo pai, o economista R.A.M. teve pedido de Habeas Corpus rejeitado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal. Os ministros acompanharam o voto do relator da matéria, Ricardo Lewandowski, para manter a prisão cautelar.

O crime ocorreu em 1985 em Niterói (RJ) e à época, o inquérito sobre a morte da mãe de Roberto foi arquivado por falta de provas. Porém, o depoimento de um primo dele, sete anos depois, levou o Ministério Público do Rio de Janeiro a pedir o desarquivamento do caso. Roberto foi a Júri popular em 2005 e condenado a 15 anos de prisão.

A defesa do economista alegou falta de fundamentação para a prisão cautelar e que o ato foi arbitrário. Entretanto, o ministro Lewandowski considerou que as sentenças de pronúncia e condenatória, bem como a decretação da prisão cautelar, são idôneas. As ameaças contra testemunhas do processo, segundo o relator, também fundamentam o decreto de prisão. Os demais ministros acompanharam o entendimento do relator.

Processo: [HC.95388](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma mantém ação penal contra deputado estadual do Rio de Janeiro

Por unanimidade a Primeira Turma indeferiu Habeas Corpus 94705 requerido pela defesa do deputado estadual Natalino José Guimarães e manteve em curso a ação penal que tramita contra ele na Justiça do Rio de Janeiro.

Ele foi denunciado por suposta participação em quadrilha denominada "Liga da Justiça", que extorquia dinheiro de moradores e comerciantes da Zona Oeste do Rio de Janeiro em troca de segurança na região.

A defesa de Natalino Guimarães alegou que as provas que o levaram à prisão não foram obtidas pelo foro adequado, uma vez que ele foi eleito deputado estadual. Sustentou que a ação penal deveria ser anulada

desde o início, porque não foi analisada pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), foro responsável por julgar parlamentares estaduais.

Segundo o relator do HC, ministro Ricardo Lewandowski, o Ministério Público informou que os atos considerados ilegais pela defesa foram repetidos, antes mesmo do oferecimento da denúncia. A Primeira Turma considerou ainda que os atos são anteriores à diplomação de Natalino Guimarães como deputado estadual, o que não inviabiliza tais provas.

Processo: [HC.94705](#)

[Leia mais...](#)

2ª Turma: dosimetria da pena deve ser fundamentada

Por votação unânime, a Segunda Turma deferiu em parte, na terça-feira (9), o Habeas Corpus 96590, mantendo a condenação de Luiz Correa Marques à prisão por tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, porém determinando ao juiz de primeiro grau de São Paulo que proceda novo cálculo da pena, fundamentando-a.

Ocorre que o juiz fixou, para os dois crimes, a pena máxima prevista para eles – 15 e 10 anos de reclusão, no total de 25 anos, além de 360 dias-multa para cada um deles -, sem a devida fundamentação. A Turma acompanhou voto do relator, ministro Celso de Mello que, citando doutrina, lembrou que “não há direito à pena em grau mínimo”, mas, por outro lado, tampouco pode haver exacerbação da pena base sem a devida fundamentação.

Os únicos motivos elencados pelo magistrado são que foram encontradas, em poder do réu, mais de 3 toneladas de maconha e que ele seria proprietário da droga e mentor do esquema de tráfico para colocá-la em circulação. E isso, segundo ele, já bastaria para caracterizar a gravidade do crime.

A Turma, entretanto, endossou o voto do ministro Celso de Mello no sentido de que é preciso fundamentar esta sentença, obedecendo as etapas para fixação da pena estabelecidas nos artigos 59 e 68 do Código Penal, sopesando motivos, circunstâncias e elementos de prova e considerando circunstâncias atenuantes e agravantes, assim como as causas de diminuição ou aumento da pena.

Processo: [HC.96590](#)

[Leia mais...](#)

Prisão do depositário infiel é ato arbitrário sem suporte legal, decide o ministro Celso de Mello (íntegra da decisão)

O ministro Celso de Mello deferiu liminar em Habeas Corpus 98893 para suspender a prisão civil de depositário judicial infiel, por considerá-la contrária à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e à Constituição Federal. De acordo com ele, o STF firmou jurisprudência “no sentido de que não mais subsiste, em nosso ordenamento positivo, a prisão civil do depositário infiel”.

Segundo Celso de Mello, o STF revogou a Súmula 619, “que autorizava a decretação da prisão civil do depositário judicial no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente do prévio ajuizamento da ação de depósito”. Considerando injusto o constrangimento imposto, ele deferiu a liminar para suspender a eficácia da decisão que decretou a prisão civil de H.H., determinando o recolhimento do mandado expedido nos autos do processo em tramitação na 3ª Vara Cível de Itapetininga/SP.

[Veja a íntegra da decisão](#)

Confirmada soltura de acusado de homicídio e furto qualificados sem julgamento há mais de dois anos

Por unanimidade, a Segunda Turma concedeu, nesta terça-feira (09), o Habeas Corpus n. 95863 em favor do funcionário público federal R.S.A, permitindo-lhe responder em liberdade a processo por homicídio e furto qualificados em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro – 1ª Vara do Júri.

Em dezembro passado, o ministro Celso de Mello, relator do processo, já havia concedido liminar, determinando sua imediata soltura, depois de ele permanecer preso por mais de ano e meio, sem ter sido julgado pelo júri popular. O ministro considerou que o processo, envolvendo apenas dois réus – o corréu é policial militar do Rio de Janeiro -, não oferecia tamanha complexidade para o júri ser adiado por tanto tempo.

Ao decidir, hoje, pela concessão da liminar, a Turma constatou que, até agora, decorridos dois anos e três meses da decretação da prisão temporária e quase dois anos da prolação da sentença de pronúncia para R.S.A. ser julgado por júri popular, ainda “não há registro da inclusão do processo para julgamento pelo Tribunal do Júri da 1ª Vara do Rio de Janeiro”.

Segundo o STJ, teria havido, no processo contra R.S.A. e o corréu, ameaça a testemunhas, fuga do distrito da culpa e reiteração na prática criminosa. A defesa, no entanto, afirma que o réu, que nega os crimes que lhe são imputados, é primário, casado há 14 anos com a mesma esposa, pai de duas filhas menores e possuidor de endereço e ocupação fixos.

Processo:[HC.95863](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Precatórios podem ser usados para quitar débitos fiscais

A Primeira Turma decidiu, por unanimidade, que devem ser aceitos precatórios adquiridos pela empresa Fabiantex Comércio de Roupas e Aviamentos Ltda. para a quitação de débitos com o fisco do estado de Goiás. A decisão unânime seguiu o entendimento do ministro relator Teori Zavascki.

A empresa adquiriu precatórios de terceiro para quitar débitos prévios, porém o estado de Goiás afirmou não ser legalmente possível realizar tal quitação. A empresa impetrou, então, mandado de segurança no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). Alegou-se que a Emenda Constitucional nº 30, de 2000, que alterou o artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), autoriza o uso dos precatórios para pagar obrigações com o fisco. Além disso, apesar de a Lei estadual n. 15.316, de 2005, ter revogado a Lei n. 13.646, de 2000, que regulava a compensação e seção de créditos de precatórios, o direito de compensação ainda seria garantido pelo artigo 180 da Lei estadual n. 11.651, de 1991 (Código Tributário Estadual).

O TJGO, entretanto, não aceitou o pedido, pois entendeu que não havia prova suficiente para demonstrar a liquidez e a certeza do direito da empresa. Também entendeu ser necessária a realização de perícia contábil para determinar o valor exato do precatório e do compensável. Por fim, afirmou que não havia prova da regularidade da cessão dos créditos.

Em seu voto, o ministro Teori Zavascki considerou que a Emenda Constitucional 30 deu ao credor mais meios de garantir o pagamento de precatórios, com a permissão de decomposição em parcelas, pagamento de tributos etc. No caso, os precatórios atenderiam todas as exigências previstas no artigo 78 da ADCT, portanto poderiam ser compensados. O ministro também afirmou que a documentação apresentada seria suficiente para garantir a validade dos créditos, que comprovavam a higidez dos créditos já cedidos.

Processo:[RMS.26500](#)
[Leia mais...](#)

Ação reivindicatória movida por condômino não faz coisa julgada para outra movida por condomínio

O Superior Tribunal de Justiça determinou que seja dado seguimento a uma ação movida por um condomínio contra um grupo de condôminos que estaria impedindo o acesso a uma área de uso comum. De acordo com a Terceira Turma, está equivocada a interpretação da Justiça gaúcha de que uma ação anterior com o mesmo objetivo, porém movida por alguns condôminos, faria coisa julgada extensível ao condomínio.

A coisa julgada é a qualidade da decisão judicial da qual não cabe mais recurso, tornando-a inalterável. No caso em análise, o processo do condomínio foi julgado extinto pelo juízo de primeiro grau sem análise do mérito, em razão de coisa julgada, referente a um processo anterior sobre idêntico tema, o qual foi julgado improcedente. O Tribunal de Justiça do estado manteve a posição. Entendeu que, por se tratar de propriedade comum, a decisão atingiria todos os condôminos, e não apenas os autores da ação.

De acordo com o ministro relator, tratando-se de um condomínio edilício, a gestão é compartilhada por todos. No entanto, cada condômino possui legitimidade para discutir judicialmente a propriedade de sua unidade, bem como o seu direito de usar, fruir e dispor da unidade, como ocorre no caso concreto. Sendo assim, tanto condômino quanto condomínio possuem legitimidade para litigar judicialmente em prol de área comum, na hipótese de sua invasão por terceiro.

O ministro explicou os casos em que, tratando-se de apropriação de área comum do condomínio por terceiro, a ação reivindicatória não é exclusiva do condomínio: se o uso desse espaço for exclusivo de um ou mais condôminos ou se o uso desse espaço for essencial ao exercício do direito de usar, fruir ou dispor de uma ou mais unidades autônomas.

Processo: [REsp.1015652](#)

[Leia mais...](#)

Sindicato pode atuar como substituto processual na fase de execução

Os sindicatos têm legitimidade para atuar como substitutos processuais de seus filiados na fase executiva do processo. Esse entendimento foi aplicado pela Corte Especial no julgamento de um recurso interposto pela União com o objetivo de resolver a divergência existente sobre a matéria entre colegiados distintos do Tribunal.

No recurso, a União demonstrou a divergência por meio da apresentação de resumos de decisões da Sexta e da Primeira Turma do STJ. As decisões demonstravam a existência de duas teses sobre a

questão. A primeira apontava que as entidades sindicais poderiam representar afiliados em processos do interesse destes últimos, mas em regime de representação processual. A segunda concluía que os sindicatos poderiam representar suas bases em juízo na fase executiva desde que na condição de substitutos processuais.

Citando precedente recente do Supremo Tribunal Federal (ver RE.193.503) e jurisprudência do próprio STJ o relator do recurso, ministro Fernando Gonçalves, votou favoravelmente à possibilidade de substituição processual na execução. “[...] mesmo na fase de liquidação e execução de sentença, o sindicato atua na qualidade de substituto processual e não de representante, sendo desnecessária a autorização dos substituídos”, resumiu o ministro no voto apresentado no julgamento.

Com esse entendimento, a Corte Especial proveu, por unanimidade, o recurso interposto pela União, mantendo, portanto, a decisão da Sexta Turma que já havia reconhecido a legitimidade do Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul (Sindserf/RS) para atuar como substituto processual de seus afiliados na fase executiva do processo.

Processo: [REsp.1079671](#)

[Leia mais...](#)

Contagem do prazo recursal não exige publicação do inteiro teor do julgado

A publicação da súmula do acórdão na Imprensa Oficial é o termo de início para a contagem do prazo das partes para recurso. Não é obrigatória a publicação do inteiro teor do julgado na Imprensa Oficial para o início da contagem, pois o acórdão fica disponível às partes no próprio processo. O entendimento é da Quinta Turma.

Os ministros, por maioria de votos, rejeitaram o habeas-corpus em que a defesa de um réu pedia a devolução do prazo recursal sob a alegação de erro na contagem. Com a decisão do STJ, fica mantido o julgamento que reduziu apenas parte da pena imposta ao réu, pois a defesa não terá novo prazo para recorrer.

Segundo a ministra Laurita Vaz, relatora do processo no STJ, “a lei processual não exige a publicação do inteiro teor do julgado para a abertura do prazo de interposição de eventuais recursos”. A publicação na Imprensa Oficial do dispositivo do acórdão já registrado no sistema e disponível para consulta das partes atende as exigências legais. “O simples fato de ter sido publicado tão-somente o dispositivo do acórdão, consoante determina o Código de Processo Civil, não gera qualquer

constrangimento ilegal, dá exato cumprimento à norma processual”, salientou a magistrada.

Ao rejeitar o habeas corpus, a ministra Laurita Vaz destacou que o acórdão foi registrado e em seguida teve a publicação da súmula do julgamento no Diário Oficial da Justiça com a repetição do resultado do julgado. Segundo a relatora, apenas após a publicação da súmula na Imprensa Oficial é que teve início a contagem do prazo para recurso. “Como se vê, não houve qualquer cerceamento de defesa, porque, quando da abertura do prazo recursal, o acórdão já se encontrava registrado nos autos, permitindo ao advogado constituído a ciência dos exatos termos do provimento parcial do recurso.”

A relatora Laurita Vaz citou precedentes do STJ no mesmo sentido do seu voto e também destacou trecho do parecer do Ministério Público contra o pedido: “O que a jurisprudência veda é a contagem do prazo recursal a partir do resultado ou notícia do julgamento por um único motivo. É que nesse momento ainda não foram cumpridas as formalidades legais relativas ao acórdão [assinatura, registro e publicação], que permitirão às partes o acesso e pleno conhecimento dos fundamentos do decisum e, assim, viabilizar o exercício das garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa”.

Processo: [REsp.103232](#)

[Leia mais...](#)

Antigo dono de carro não pode acionar financiador da compra por débitos posteriores

O banco que financia a compra de veículo não pode ser acionado pelo antigo dono em razão de o comprador ter deixado de transferir o bem e pagar débitos fiscais e multas posteriores à transação. Para a Terceira Turma, os negócios de compra e venda e de mútuo com garantia de alienação fiduciária são autônomos, devendo o banco ser excluído da ação relativa ao primeiro ajuste do qual não participou.

O antigo proprietário ingressou com ação contra a compradora e o banco financiador, já que não teriam providenciado os registros da alienação e da garantia fiduciária junto ao Detran. Por isso, seu nome foi negativado junto ao Tesouro estadual, em razão de débitos fiscais e multas. O banco teria obtido o direito a apreender o veículo da compradora, tendo ficado com sua propriedade.

As instâncias ordinárias acolheram as alegações do autor, mas o banco recorreu ao STJ alegando que, além de não ter participado do negócio de compra e venda, nunca teve a posse do bem: apesar de a ação de

busca e apreensão contra a compradora ter sido julgada procedente, o veículo nunca foi encontrado.

O ministro Massami Uyeda afirmou que a obrigação de transferir o veículo envolve a transação de compra e venda, da qual o banco não tomou parte. Por isso, não seria viável incluí-lo na ação. Por outro lado, o registro de alienação fiduciária diz respeito ao negócio de mútuo, do qual o autor não tomou parte. Nesse caso, ele não poderia tentar responsabilizar a financeira por débitos incidentes sobre o veículo após a venda.

Processo: [REsp.1025928](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

[CNJ aprova resoluções que uniformizam regras de concursos para cartórios](#)

A desorganização no preenchimento de vagas nos cartórios era motivo de constantes reclamações recebidas pelo Conselho Nacional de Justiça, disse o corregedor Nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, ao apresentar na terça-feira (09/06) ao pleno do CNJ duas minutas de resolução sobre os serviços extrajudiciais no país. Uma disciplina as regras para ingresso nos cartórios e a outra declara vagos todos os cargos ocupados em desacordo com as normas constitucionais de 1988, ou seja, sem concurso público. “A sociedade brasileira espera há mais de 20 anos por essa medida. Estamos obedecendo a Constituição”, afirmou Dipp. As resoluções foram aprovadas pelos conselheiros, na sessão desta terça-feira (09/06).

Com a publicação dos textos, os notários e tabeliães que ingressaram nos cartórios sem concurso após 1988 deverão perder seus cargos. Estima-se que mais de 5 mil pessoas estejam nessa situação. Já em relação à realização dos concursos, todos os cartórios deverão seguir as mesmas normas quando da realização das provas para ingresso nos cartórios. Segundo a resolução que deixa as serventias vagas, caberá aos Tribunais de Justiça elaborar a lista das delegações vagas, no prazo de 45 dias, assim como encaminhar esses dados à Corregedoria Nacional de Justiça.

Ao defender a aprovação da resolução, o ministro Gilson Dipp afirmou que é preciso que as alterações de vacância preenchidas em desacordo

com a Constituição sejam regulamentadas. O ministro ressaltou que “essas duas resoluções constituirão um notável marco na administração do CNJ”. De acordo com a Constituição, (§ 3º, do artigo 236) “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”.

[Veja aqui](#) a minuta da resolução sobre a vacância nos cartórios (80)

[Veja aqui](#) a minuta da resolução sobre a padronização de concursos públicos (81)

Assinados acordos com objetivo de acelerar processos e cumprir Meta 2

O Conselho Nacional de Justiça assinou, na terça-feira (09/06), cinco acordos de cooperação técnica e um termo de licenciamento de uso com entidades diversas do Judiciário, do Executivo e da sociedade civil. Para o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, as assinaturas consistem em parcerias “extremamente importantes para o avanço do Poder Judiciário” principalmente para o cumprimento das suas metas de planejamento estratégico. “Sobretudo a meta 2 do Judiciário, que tem como objetivo julgar, ainda esse ano, todos os processos judiciais distribuídos até 2005”, destacou. A expectativa é de que, a partir destes acordos, cerca de 300 mil processos (nos quais a União é parte) sejam acelerados.

O primeiro dos acordos de cooperação foi firmado entre CNJ, STF, Superior Tribunal de Justiça, Advocacia Geral da União, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Visa reduzir a litigiosidade no Judiciário e, na prática, estabelece medidas que possibilitarão o intercâmbio de dados e informações para conferir maior celeridade no julgamento de ações judiciais. O segundo foi firmado entre CNJ, STF, STJ, CJF, TST, CSJT e AGU. Tem como objetivo a implementação de um padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “WebService”.

Mutirões - O terceiro acordo foi firmado com a AGU para realização de mutirões carcerários, como forma de conferir agilidade na resposta judicial das execuções criminais. O presidente do CNJ ressaltou, também, a relevância deste acordo relacionado aos mutirões. Na prática, a AGU está incentivando os advogados públicos federais a exercerem a advocacia “pro Bono” (ou seja, como voluntários nos mutirões carcerários promovidos pelo CNJ). “Agora teremos uma organização do que se chama advocacia voluntária nos programas do CNJ”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

O Advogado-Geral da União, José Antonio Dias Toffoli, enfatizou que foi editada, recentemente, uma portaria com vistas a permitir aos advogados públicos federais que atuem neste programa. O responsável pela AGU afirmou, ainda, que os convênios firmados buscam aprimorar o serviço jurisdicional nos Estados e que considera os mutirões carcerários promovidos pelo CNJ “uma verdadeira política de Direitos Humanos, no sentido de verificar todas as pessoas que estão presas injustamente”. O quarto termo de cooperação, também entre CNJ e AGU, prevê a troca de soluções de tecnologia da informação tais como informações, documentos, apoio técnico-institucional e cessão de sistemas de informação (cessão de software).

Ambiente - Já o quinto acordo foi firmado entre o CNJ e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos, pesquisas e demais medidas de interesse comum, principalmente a respeito de temas referentes ao desenvolvimento da Gestão Ambiental no âmbito do Judiciário. De acordo com o ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, a parceria “representa mais um passo ecológico e libertário em prol do clima, do meio ambiente e do planeta”. O ministro também elogiou o CNJ ao enfatizar que o órgão, desde a sua criação, tem criado normas “que ajudam, aperfeiçoam e dignificam a Justiça brasileira”.

Além dos cinco termos de cooperação, o Conselho também assinou termo para licença com a Secretaria estadual da Fazenda de Goiás. Tal termo objetiva a transferência do direito de licença de uso do software E-CNJ à Secretaria de Fazenda daquele Estado. O que permitirá, assim, a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento mútuo das atualizações tecnológicas realizadas. Além dos órgãos mencionados, representantes de várias entidades da sociedade civil - inclusive, firmas privadas de advocacia - participaram da assinatura dos termos de cooperação e demonstraram intenção em colaborar com o CNJ.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STJ nº 397, período de 01 a 05 de junho de 2009](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 22

- [Ementa nº 1](#) - AÇÃO DE SONEGADOS / OMISSÃO DE BENS NA COLAÇÃO
- [Ementa nº 2](#) - ARROLAMENTO DE BENS / HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA
- [Ementa nº 3](#) - ASSOCIAÇÃO CIVIL / DIREITO DE ASSOCIADO
- [Ementa nº 4](#) - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES / COBRANÇA DE COTAS ASSOCIATIVAS
- [Ementa nº 5](#) - CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO / INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
- [Ementa nº 6](#) - CONTRATO DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO / NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES
- [Ementa nº 7](#) - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA / INEXISTÊNCIA DE BENS A ARRECADAR
- [Ementa nº 8](#) - IMÓVEL PARTILHADO AO CÔNJUGE MULHER / BEM ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO
- [Ementa nº 9](#) - INTERDIÇÃO / AUDIÊNCIA DE IMPRESSÃO PESSOAL
- [Ementa nº 10](#) - INVENTÁRIO / ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR
- [Ementa nº 11](#) - LOCAÇÃO / FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA
- [Ementa nº 12](#) - MÚTUO HIPOTECÁRIO / ANATOCISMO
- [Ementa nº 13](#) - POSSE / MORADIA
- [Ementa nº 14](#) - REGIME DA COMUNHÃO DE BENS / IMÓVEL ADQUIRIDO DURANTE O CASAMENTO
- [Ementa nº 15](#) - SEGURO DE VIDA / MORTE DO SEGURADO
- [Ementa nº 16](#) - SEGURO SAÚDE / TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO
- [Ementa nº 17](#) - SENTENÇA DE DIVÓRCIO / DIREITO DE HABITAÇÃO
- [Ementa nº 18](#) - TESTAMENTO / FILHO ADOTIVO
- [Ementa nº 19](#) - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO / PROVA DA POSSE VINTENÁRIA
- [Ementa nº 20](#) - USUFRUTO DE IMÓVEL / EMBARGOS DE TERCEIRO USUFRUATUÁRIO

Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11

- [Ementa nº 1](#) - ANENCEFALIA / INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ
- [Ementa nº 2](#) - CORRUPÇÃO ATIVA / RÉU ESTRANGEIRO
- [Ementa nº 3](#) - CORRUPÇÃO DE MENOR / CRIME FORMAL
- [Ementa nº 4](#) - DEPOIMENTO DE MENOR / AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS
- [Ementa nº 5](#) - DESOBEDIÊNCIA / EMBRIAGUEZ E USO DE TÓXICOS
- [Ementa nº 6](#) - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO / CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO
- [Ementa nº 7](#) - FURTO DE SINAL DE ACESSO A INTERNET / VALOR ECONÔMICO
- [Ementa nº 8](#) - INCITAÇÃO A PRECONCEITO DE RAÇA E RELIGIÃO / ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL
- [Ementa nº 9](#) - PECULATO CULPOSO / CRIME MILITAR
- [Ementa nº 10](#) - PREGAÇÃO DENTRO DOS VAGÕES DE TREM / LIBERDADE DE RELIGIÃO
- [Ementa nº 11](#) - PRISÃO PROVISÓRIA / MANUTENÇÃO DA PRISÃO
- [Ementa nº 12](#) - RECEPÇÃO QUALIFICADA / OFICINA MECÂNICA
- [Ementa nº 13](#) - REGISTRO DE MARCA / CONCORRÊNCIA DESLEAL

- [Ementa nº 14](#) - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO / TÉRMINO DO PERÍODO
- [Ementa nº 15](#) - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE / ATO INFRACIONAL ANÁLOGO

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Eventos

Os Senadores Demóstenes Torres, relator do projeto, e Renato Casagrande convidam para a Audiência Pública da Comissão Temporária do Senado que avalia o projeto de Código de Processo Penal. A audiência será realizada no Rio de Janeiro, no dia 15 de junho, às 10:00h, no Centro de Convenções da Firjan: Av. Graça Aranha, nº 1, 2º andar, Centro.

Participarão desta audiência, como expositores, representando as seis entidades convidadas, as seguintes pessoas:

Afrânio Silva Jardim, representando a UERJ;
Marcelo Rocha Monteiro, representando a AMPERJ;
Pedro Paulo Carriello, representando a ADPERJ;
Wladimir Sérgio Reale, representando a ADEPOL-RJ;
José Carlos Tórtima, representando a OAB-RJ;
Geraldo Prado, professor da UFRJ e UNESA, representado da AMAERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"